

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

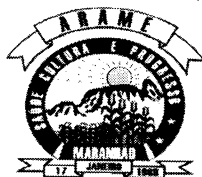
- Dispensa de Licitação nº DL-002/2021-SEMED
- Processo Administrativo nº 00000098/2021

OBJETO:

Locação de 01 (um) imóvel situado no Povoado Cento dos Pereira S/N, Zona Rural, destinado ao funcionamento de uma Escola Municipal do Município de Arame-MA. A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

JUSTIFICATIVA:

- a) A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento de uma Escola Municipal no Centro dos Pereiras, s/n – Zona Rural no Município de Arame – MA naquele local, buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado no Município de Arame – MA. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o melhor acesso dos alunos residentes na localidade. O valor da locação a ser acordado entre as partes será definido pelo laudo de avaliação do imóvel;
- b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.
 - l) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in-verbis:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

“Art. 24 É dispensável a licitação

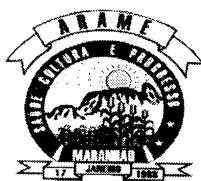
(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou Locação de o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.)
(Grifo nosso).

- II) Fornecedor MANOEL CHAVES DE OLIVEIRA, apresentou uma proposta no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando até o final do exercício o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a 05 (cinco) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

III) A nosso vêr, o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

nA Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a
A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA APROVAÇÃO PARA QUE SEJA FIRMADO O FUTURO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

A proposta apresentada pelo proponente está condizente com os valores cobrados no mercado regional; f

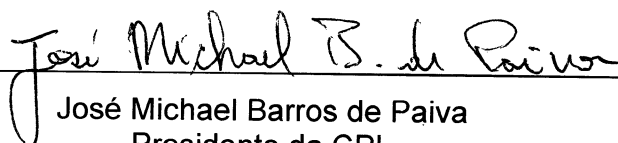
II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Arame - MA, em 23 de Julho de 2021.



José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL
Portaria nº 159/2021.